

CONTRATO Nº. 04/2021

Termo de Contrato que entre si celebram a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO SERRANA – AMURES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 83.227.777/0001-10, estabelecida na cidade de Lages-SC, à Rua Otacílio Vieira da Costa, nº 112, Centro, CEP 88501-050, neste ato representada por seu presidente, Sr. **TITO PEREIRA FREITAS**, brasileiro, casado, prefeito municipal de Capão Alto/SC, inscrito no CPF n.148.794.689-91, RG n. 320.534-7 SSP/SC, residente e domiciliado no município de Capão Alto/SC, e a empresa **SANTIAGO & CINTRA Imp. e Exp. LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 51.536.795/0006-00, doravante denominada **CONTRATADA** para **Aquisição de EQUIPAMENTO**, na forma do **Processo de Seleção Ampla nº 01/2021**, regido pela Resolução/AMURES nº 04/2018, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato

1.1 Este contrato tem por objeto a **Aquisição de EQUIPAMENTO**, conforme descrição abaixo: 01 par de receptor sistema GNSS composto por um par de Receptores que devem possuir no mínimo 240 canais cada receptor (240 canais no receptor Base + 240 canais no receptor Rover), devendo permitir a captação de sinais de dupla frequência a partir das constelações GPS, GLONASS, Galileo e BeiDou. Devendo vir ativo para rastreamento de no mínimo os sinais GPS L1C/A, L1P(Y), L2P(Y), L1C, L2C; GLONASS L1C/A, L2C/A; BeiDou B1, B2; Galileo E1, E5b. Os Receptores devem ter suporte a correções SBAS (Space-Based Augmentation System) nos sistemas WAAS (Wide Area Augmentation System), EGNOS (European Geostationary Navigation Overlay Service), MSAS (Satellite-based augmentation systems) e GAGAN (GPS Aided GEO Augmented Navigation); O Sistema GNSS deve ser capaz de efetuar Levantamentos em tempo real (RTK - Real Time Kinematic) via rádio interno de no mínimo 2W de potência. Os Receptores devem poder ser incrementados (up-grade) através de atualização de firmware ou de outros arquivos digitais sem a necessidade de deslocamento do equipamento para nenhum laboratório; Os Receptores GNSS deverão ser dotados de recursos visuais (visor ou LED's) que permitam ao menos informar: Alimentação, Bluetooth, Gravação e operações do Rádio; Devem transmitir dados nos formatos CMR, CMR+, RTCM 2.1, 2.3, 3.0, 3.1 e 3.2 e NMEA; Possuir tecnologia para minimizar os efeitos de multicaminhamento; Taxa de rastreamento atualizável até 10 Hz; Receptores devem possibilitar, sendo entregues com a função habilitada, efetuar levantamentos em tempo real (RTK) via Bluetooth de longo alcance, com alcance de no mínimo 350m entre os receptores BASE E ROVER, evitando assim a necessidade de utilização do rádio para trabalhos em pequenas áreas; Os Receptores devem possuir ao menos um sistema efetivo de proteção contra roubo ou contra furto, não sendo aceito como sistema contra roubo ou furto uma simples senha de acesso, evitando assim que o órgão venha a ter prejuízos desta natureza e garantindo o alto investimento feito na aquisição; O receptor ofertado deve ser, obrigatoriamente, homologado pela ANATEL e estar com a homologação vigente na data do pregão e na data da entrega do equipamento.

Precisões do Sistema GNSS

Que possua precisões mínimas (igual ou melhor):

- Estático de alta precisão: horizontal 3mm + 0,1ppm e vertical 3,5mm + 0,4ppm;
- Estático rápido: horizontal 3mm + 0,5ppm e vertical 5mm + 0,5ppm;
- RTK: horizontal 8mm + 1ppm e vertical 15mm + 1ppm;
- Possibilidade de trabalhar/captar e processar sinais da banda L (satélite geoestacionário) mediante upgrade ou assinatura anual possibilitando fornecer precisão em tempo real sem a necessidade da utilização de um receptor base ou link de telefonia/internet, utilizando apenas o receptor móvel (rover) possibilitando atingir precisão em tempo real de: horizontal 5cm e vertical 10cm.

O Receptor deve possibilitar ser controlado por dispositivos com sistema operacional Android (versão 8.0 ou superior), utilizando aplicativo do mesmo fabricante dos Receptores GNSS, garantindo assim a total compatibilidade do sistema.

Comunicação

Os Receptores deverão possuir as seguintes modalidades mínimas de comunicação: a) Tecnologia Bluetooth Integrada, para comunicação entre Receptor e Coletor (Tal opção deve ser de fábrica, não serão aceitos adaptadores externos); b) Rádio UHF, interno, que trabalhe no intervalo de 410 a 470 Mhz. Para garantir maior efetividade na utilização do rádio interno, ele deve ser capaz de

trabalhar com potência de 2W ou superior, garantindo maior alcance no sinal do rádio; c) Possuir no mínimo as saídas USB e serial RS232.

Memória Interna

Os Receptores devem possuir memória interna fixa de no mínimo 250MB com capacidade de armazenar no mínimo um mês de dados brutos, considerando taxa de coleta de 15 segundos e no mínimo 14 satélites, não sendo aceito receptores que possuam memória apenas em mídia removível.

Características de Interação Ambiental

a) Que os Receptores GNSS suportem temperaturas, em operação, entre 0°C a +65°C; b) Devem ser à prova de impacto de no mínimo 2,0m de altura de queda; c) Ser à prova d'água e poeira, de acordo com a classificação IP67 no mínimo; d) Protegido contra Choque e Vibração padrão MIL STD 810 e MIL STD 810F.

Autonomia e Energia

a) Os Receptores devem possuir capacidade para operar com bateria interna recarregável e removível; b) As baterias devem ter capacidade de sustentar o funcionamento e operação do Receptor, utilizando a função RTK por no mínimo 8 horas e na função estático por no mínimo 10 horas, garantindo assim a maior produtividade da equipe técnica; c) O Receptor base deve possibilitar ser alimentado por bateria externa quando necessário.

1.2 - Fica vinculado este termo contratual ao processo de seleção ampla nº 01/2021 e a proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - Forma de Fornecimento

O fornecimento do objeto do presente Contrato será em entrega única, de acordo com a cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço

O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ 60.700,00 (sessenta mil e trezentos reais) fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA - Pagamento

4.1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral.

4.2 - É vedado à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que venham a ser verificadas na proposta.

CLÁUSULA QUINTA - Prazos

5.1 - O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) dias.

5.2 O vencedor do certame deverá entregar o equipamento na sede da AMURES, localizada à Rua Otacílio Vieira da Costa, n.º 112 - Centro - Lages (SC), CEP: 88.501-050, no prazo de até 30 (vinte) dias da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Recursos para Atender as Despesas

O equipamento objeto desta seleção será adquirido com recursos **provenientes do** Elemento de Despesa nº 1.2.30.300.13, ano base 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - Responsabilidades da AMURES

- 7.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;
- 7.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 7.3 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato;
- 7.4 Conferir, vistoriar e aprovar os materiais entregues pela Contratada;

CLÁUSULA OITAVA - Responsabilidades da Contratada

- 8.1 Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas do edital e demais documentos técnicos fornecidos.
- 8.2 Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes deste fornecimento, inclusive perante terceiros.
- 8.3 Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado.
- 8.4 Deverá entregar o objeto nos prazos e condições estabelecidas na cláusula quinta deste instrumento.
- 8.5 As despesas de transporte em caso de envio e retorno do objeto para substituição correrão por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA NONA – Suspensão e Extinção

- 9.1 A obrigação da AMURES poderá ser suspensa em razão da não implementação ou não cumprimento da obrigação imposta ao contratado (exceção).
- 9.2 O contrato poderá ser extinto (resilição) pela vontade de ambas as partes.
- 9.3 O contrato poderá ser extinto em razão do inadimplemento da obrigação pelo contratado (resolução).
- 9.4 O contrato poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Penalidades

- 10.1 No caso de descumprimento parcial ou total do contrato, a AMURES poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado:
 - I **Multa** correspondente a:
 - a) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto;
 - b) 2,0% (dois por cento) do valor da proposta, pela rescisão sem justo motivo, por parte da Contratada;
 - II **Impedimento de contratar** com a AMURES, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.
- 10.2 O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global do Contrato. Caso aconteça, a **AMURES** terá o direito de rescindir o Contrato mediante notificação.
- 10.3 Nas penalidades previstas neste contrato, a AMURES considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do contratado.
- 10.4 Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Publicidade

Uma vez assinado, a CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios e no seu próprio site, nos termos do art. 19 da Resolução 04/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Foro

12.1 Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Lages, com renúncia expressa a qualquer outro.

12.2 E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para um só efeito.

LAGES, SC, em 08 de setembro de 2021.

WALTER MANFROI
Secretário Executivo

Empresa contratada